

RELATÓRIO Nº 192/2026/CCS - PES RIO DOCE/UAC/DIOP/AGSUS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela Empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, no Pregão nº 26/2026, que trata da aquisição de 25 (vinte e cinco) Ambulâncias Tipo A (Remoção Simples), adaptadas sobre veículo utilitário tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce.

1. RELATÓRIO

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como serviço social autônomo, regida por regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações - RCC).

1.2. Trata-se do pedido de esclarecimento encaminhado pela Empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA** visando sanar dúvidas interpretativas acerca dos termos do Edital e seus anexos do Pregão nº 26/2026, cujo objeto é a aquisição de 25 (vinte e cinco) Ambulâncias Tipo A (Remoção Simples), adaptadas sobre veículo utilitário tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce. no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES RD).

2. DA TEMPESTIVIDADE DO ESCLARECIMENTO

2.1. O pedido de esclarecimento formulado pela interessada encontra-se tempestivo, uma vez que protocolado no dia 15/07/2026, respeitando o interstício de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preceitua o art. 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. DO PEDIDO

3.1. A empresa apresentou pedido de esclarecimento acerca de disposições constantes no Edital e do Termo de Referência referentes ao Pregão nº 26/2026 relativa a apresentação de atestado de capacidade técnica, manutenções preventivas, questões tributárias e a possibilidade de ampliação do prazo de entrega para 180 (cento e oitenta) dias, conforme exposto a seguir:

1 - Será aceito, para fins de comprovação da qualificação técnica prevista no item 6.30.1 do Edital, atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa adaptadora homologada pela montadora, responsável pela execução das adaptações do objeto licitado, considerando que a adaptação constitui parcela técnica especializada do fornecimento?

2 - Favor esclarecer se as manutenções preventivas previstas no manual do fabricante do veículo serão de responsabilidade da Contratante ou da Contratada durante o período de garantia, bem como informar o período de cobertura aplicável.

3 - Favor informar se os veículos objeto da contratação fazem jus a quaisquer benefícios ou isenções tributárias (IPI, ICMS, IPVA ou outros tributos), indicando os respectivos fundamentos legais, para a correta composição da proposta comercial.

4 - Considerando que o objeto compreende a fabricação do veículo, sua disponibilização à empresa adaptadora homologada, execução das adaptações, homologações, inspeções e demais procedimentos necessários à entrega, solicita-se esclarecer se o prazo de entrega poderá ser ampliado para 180 (cento e oitenta) dias, de modo a garantir a exequibilidade da contratação e ampliar a competitividade do certame.

4. DA ANÁLISE

4.1. Antes de nos debruçarmos sobre os tópicos em epígrafe, é importante reiterar que a AgSUS, na qualidade de serviço social autônomo (pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública), possui autonomia para editar normativos próprios.

4.2. Ademais, é de sabedoria comum que a contratação pública não se rege apenas pelos princípios estabelecidos na Lei de licitações e contratos, mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro. Embora o rito da Lei nº 14.133/21 possa servir de referencial interpretativo subsidiário, é o Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, que define os procedimentos específicos de seleção, julgamento e recursos desta Agência.

4.3. Isto posto, apresentam-se as considerações que fundamentaram os esclarecimentos, em estrita conformidade com a manifestação da Equipe Técnica, a qual se manifestou nos seguintes termos:

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A interessada questiona se, para fins de comprovação da qualificação técnica, será aceito atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa adaptadora homologada pela montadora, responsável pela execução das adaptações do objeto licitado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto da presente contratação não consiste na contratação isolada dos serviços de transformação veicular, mas no fornecimento integral de ambulâncias Tipo A completas, compreendendo a disponibilização da base veicular, a transformação em ambulância, a instalação dos equipamentos e acessórios, a obtenção das certificações exigidas, a regularização documental, a garantia, a assistência técnica e a entrega dos veículos plenamente aptos ao uso.

Nesse contexto, a qualificação técnico-operacional exigida no item 23.1 do Termo de Referência destina-se a comprovar a

experiência da participante do certame na execução de fornecimentos compatíveis com a natureza, a complexidade e a dimensão do objeto contratado, não se restringindo à execução da etapa de transformação da base veicular.

Os atestados emitidos em nome da empresa transformadora demonstram, quando muito, sua capacidade técnica para executar os serviços especializados de adaptação e implementação do compartimento assistencial da ambulância. Entretanto, tais documentos não comprovam que a participante possua experiência anterior na coordenação e no gerenciamento de todas as etapas necessárias ao fornecimento do objeto completo, abrangendo planejamento logístico, articulação entre fabricantes e implementadores, regularização documental, obtenção das certificações exigidas, gestão da garantia, assistência técnica e entrega final dos veículos.

Da mesma forma, eventual homologação ou autorização concedida pelo fabricante da base veicular à empresa transformadora não transfere automaticamente à participante a experiência operacional exigida pelo Termo de Referência, uma vez que se trata de pessoas jurídicas distintas, com responsabilidades igualmente distintas perante a AgSUS.

Importa destacar que o Termo de Referência não impede que a futura contratada utilize empresa especializada para execução da transformação veicular, conforme previsto no item 28.1, permanecendo livre para organizar sua cadeia produtiva conforme sua estratégia empresarial.

Todavia, essa possibilidade não afasta a necessidade de que a própria participante demonstre possuir experiência compatível com a execução do objeto contratado, permanecendo integralmente responsável perante a AgSUS pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos veículos fornecidos, pela regularização documental, pela garantia, pela assistência técnica e pela entrega das ambulâncias em conformidade com todas as especificações estabelecidas.

A exigência de capacidade técnico-operacional da participante constitui mecanismo de mitigação dos riscos da contratação, assegurando que a futura contratada possua experiência comprovada na gestão e na execução de fornecimentos de complexidade semelhante, reduzindo os riscos de inadimplemento, atrasos na entrega e descontinuidade das ações de saúde a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

Dessa forma, esclarece-se que os atestados emitidos exclusivamente em nome da empresa adaptadora não substituem os atestados de capacidade técnica exigidos da participante, razão pela qual permanecem aplicáveis as condições estabelecidas no item 23.1 do Termo de Referência.

DA RESPONSABILIDADE PELAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

A interessada solicita esclarecimento acerca da responsabilidade pela realização das manutenções preventivas previstas no manual do fabricante durante o período de garantia, bem como do período de cobertura aplicável.

Durante o período de garantia, as revisões preventivas previstas pelo fabricante permanecem sob responsabilidade do município beneficiário, observadas as condições constantes do manual do proprietário, não se confundindo com a garantia contratual, que permanece integralmente sob responsabilidade da contratada para correção de vícios, defeitos de fabricação ou falhas da transformação.

Essa responsabilidade compreende, entre outros serviços, as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, a substituição de óleo e filtros, o alinhamento e balanceamento e a reposição de pneus, pastilhas, discos de freio, lâmpadas, palhetas, fluidos e demais itens sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso.

O município beneficiário deverá observar as recomendações constantes do manual do proprietário, dos manuais dos equipamentos instalados e dos documentos técnicos da transformação, inclusive quanto aos prazos e às condições das revisões obrigatórias necessárias à preservação da garantia.

A responsabilidade municipal pelas manutenções de rotina não afasta as obrigações da CONTRATADA relacionadas à garantia. Os vícios de fabricação, defeitos de transformação, falhas de componentes e demais ocorrências abrangidas pela garantia deverão ser corrigidos pela CONTRATADA ou pela respectiva rede autorizada, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o município beneficiário.

Quanto ao período de cobertura, a garantia deverá ser total, abrangendo a base veicular, a transformação em ambulância, a célula sanitária, as adaptações, os acessórios e os equipamentos instalados.

Conforme o item 24.3 do Termo de Referência, a cobertura mínima será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da emissão da Nota Fiscal pelo fabricante, ou pelo prazo superior previsto no manual do proprietário ou em certificado de garantia específico, prevalecendo aquele que assegurar o maior período de cobertura.

Para a transformação em ambulância, incluindo a célula sanitária, as adaptações e os equipamentos fixos instalados, também deverá ser observada a garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, conforme o item 16.3 do Termo de Referência.

DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

A interessada solicita informação acerca da existência de benefícios ou isenções tributárias relativos ao IPI, ICMS, IPVA ou a outros tributos incidentes sobre os veículos objeto da contratação.

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem qualquer tratamento tributário diferenciado. Eventuais benefícios fiscais previstos na legislação federal, estadual ou distrital deverão ser avaliados pela própria licitante, conforme a natureza da operação e a legislação aplicável, não cabendo à AgSUS declarar ou assegurar a incidência de isenções tributárias.

Conforme o item 20.6 do Termo de Referência, compete à CONTRATADA, na condição de emitente da Nota Fiscal eletrônica e responsável tributária pela operação, realizar a emissão do documento fiscal em observância à legislação tributária vigente, promovendo, quando devidos, o cálculo, o destaque e o recolhimento dos tributos incidentes, de acordo com as regras aplicáveis à sua Unidade da Federação e ao destino físico da mercadoria.

Além disso, nos termos do item 27.1.10, a CONTRATADA será responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, não podendo eventual inadimplência transferir responsabilidade à CONTRATANTE ou onerar a contratação.

Até a efetiva disponibilização do veículo ao município beneficiário, permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA os tributos, as taxas, os emolumentos e os demais encargos relacionados ao primeiro emplacamento, à regularização documental e à disponibilização do bem, conforme os itens 3.15 e 12.3 do Termo de Referência.

Após a transferência da titularidade e a conclusão do recebimento definitivo, as renovações posteriores do licenciamento, o pagamento de tributos, taxas e demais obrigações decorrentes da utilização do veículo passarão à responsabilidade do município beneficiário, nos termos do item 12.5.

Eventual enquadramento em hipótese legal de benefício ou isenção tributária deverá ser avaliado pela própria participante conforme a legislação aplicável à operação, não havendo previsão, no Termo de Referência, de concessão ou garantia de tratamento tributário específico pela AgSUS.

DO PRAZO DE ENTREGA

A interessada solicita a ampliação do prazo de entrega para 180 (cento e oitenta) dias, considerando as etapas de fabricação do veículo, disponibilização à empresa adaptadora, execução das adaptações, homologações, inspeções e demais procedimentos necessários à conclusão do objeto.

O item 12.1 do Termo de Referência estabelece o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a entrega integral das ambulâncias. O mesmo item prevê que o protótipo deverá ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, igualmente contados da assinatura do contrato.

O prazo estabelecido compreende todas as etapas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo a disponibilização da base veicular, a transformação em ambulância, a instalação dos equipamentos e acessórios, a regularização documental, o primeiro registro, o emplacamento, o licenciamento, a plotagem institucional, as inspeções e a entrega dos veículos nas condições previstas no Termo de Referência.

Para assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução, o item 12.2 do Termo de Referência determina que a CONTRATADA apresente, no início da execução contratual, cronograma detalhado de fabricação, regularização documental e entrega dos veículos, sujeito à aprovação da fiscalização da AgSUS.

Contudo, o prazo estabelecido no Termo de Referência decorre do planejamento da contratação e da necessidade operacional de disponibilização das ambulâncias aos municípios beneficiários, em consonância com a execução das ações previstas no Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

A ampliação pretendida retardaria a disponibilização das ambulâncias aos municípios beneficiários e poderia comprometer o cronograma de execução das ações de apoio à Atenção Primária à Saúde nos territórios atendidos pelo Programa.

Ademais, o pedido apresentado não contém elementos técnicos específicos que demonstrem a inviabilidade de cumprimento do prazo estabelecido, limitando-se a indicar as etapas inerentes à execução do objeto, as quais já estão compreendidas no prazo constante do Termo de Referência.

Dessa forma, não se identificam elementos técnicos que justifiquem a ampliação do prazo para 180 (cento e oitenta) dias, razão pela qual permanece mantido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos estabelecido nos itens 12.1 e 24.2 do Termo de Referência. Tampouco foram apresentados estudos de produção, cronogramas fabris, documentos do fabricante ou qualquer elemento objetivo capaz de demonstrar a impossibilidade concreta de cumprimento do prazo estabelecido, razão pela qual o pedido permanece desacompanhado de comprovação técnica.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, esta Pregoeira no uso de suas atribuições, decide **ACOLHER** o presente pedido de esclarecimento, tendo em vista sua **TEMPESTIVIDADE**, para, no mérito, **PRESTAR AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS REQUISITADAS**, conforme fundamentação constante nos autos. A resposta ora apresentada visa apenas conferir maior clareza às regras já estabelecidas, não implicando em alteração que repercute na formulação das propostas.

5.2. Dessa forma, fica mantida a realização da sessão na data e horário previamente agendados.

VIVIANE AMÂNCIO REICHEL

Pregoeira

UAC PES Rio Doce



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Amâncio Reichel, Assistente de Projeto**, em 20/07/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0609368** e o código CRC **0BCAE2D8**.